



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 172/2007

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Estadual n.º 10.330, de 27.12.94;

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela Empresa MONTECARLO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA;

Considerando que a empresa foi autuada em 23/03/2001 por ter procedido na ampliação da área total construída e início de nova atividade (Fabricação de Refrigerantes), sem o devido licenciamento junto a FEPAM; lançamento de efluentes líquidos sem o tratamento adequado; queima de resíduos (filtros, óleo, lonas de freio, borrachas, etc.) com a conseqüente geração de emissões nocivas à saúde e ao meio ambiente, infringindo ao disposto no ordenamento jurídico nacional e estadual: Art. 225, §3º da CF/88; Art. 250 e 251 da CE/89; Art. 17 do Decreto Federal n.º.99.274/90; Art. 4º da Lei Estadual n.º.7.488/81; Art. 44 do Decreto Federal n.º.3.179/99; e Resolução CONSEMA n.º.006/99.

Considerando que a empresa tomou ciência do Auto de Infração n.º.251/2001 – FEPAM, tendo apresentado defesa administrativa tempestivamente;

Considerando que o Agente Autuador exarou Decisão Administrativa, contra a qual a Administrada apresentou recurso tempestivamente;

Considerando que a decisão Administrativa de Julgamento de recurso manteve a aplicação da multa em face da transgressão à Legislação Ambiental;

Considerando que o recurso interposto é sujeito a verificação de admissibilidade pelo órgão ambiental recorrido no caso presente, a FEPAM, conforme determina o Art. 2º da Resolução CONSEMA 028/2002;

Considerando que a FEPAM proferiu Decisão Administrativa concluindo pena inadmissibilidade do recurso;

Considerando o recurso de Agravo interposto pela Empresa MONTECARLO Indústria de bebidas LTDA, reiterando o requerimento para que seja declarado.

Considerando o Parecer da Câmara Técnica de Recursos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o Recurso de Agravo interposto pela Administrada, eis que tempestivo;

Art. 2º. Negar provimento ao recurso interposto pela autuada;

Art. 3º. Julgar procedente o Auto de Infração n.º.251/2001 – FEPAM;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de Novembro de 2007.

Carlos Otaviano Brenner de Moraes

Presidente do CONSEMA